



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º  
7063/2017

Folha.....

.....

**CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2018**  
**PROCESSO N.º 7063/2017**

**CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2018, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e Conveniada**

**LAUDO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS**

A Comissão Permanente de Licitações, doravante COPEL, designada em Portaria constante dos autos, neste ato representada pelos servidores que a esta subscrevem, em atenção a Chamada Pública em epígrafe, acusam o recebimento de petições apresentadas por COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL – COOAIPRO, inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.466.458/0001-07 e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 88.612.486/0001-60.

**1.** COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL – COOAIPRO alega que COOPERATIVA AGRICOLA E DE AGRONEGOCIOS E DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO está com a DAP Jurídica suspensa, fato este impeditivo para o acolhimento de sua Proposta de Venda.

**2.** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA LTDA questiona o julgamento da COPEL, visto que esta ofereceu Suco de Uva Orgânico Integral Tinto (item n.º 32), o que a contemplaria com a preferência da classificação, em vista do que trata o art. 25, da Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e sob a qual o Edital se submete.

É o suficiente para debruçarmo-nos sobre a questão.

**3.** O Edital definiu o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recursos. Tanto a COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL, como a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA LTDA apresentaram suas razões dentro do prazo, a primeira no dia 12 de abril, a segunda, dia 11. Portanto, a COPEL entendeu serem tempestivas. Embora o Edital definisse a forma da apresentação dos recursos, qual seja, eles deveriam ser "(...) *protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município da Estância Turística de Tremembé, das 8h às 17h00, junto ao Setor de Protocolo, situado na Rua Sete de Setembro n.º 701 – Centro – andar térreo - Paço Municipal*", a COPEL privilegiou a essência do ato, evitando formalismo excessivo. Assim, acolheu as peças apresentadas via correio eletrônico.

**4.** No tocante à argumentação apresentada por COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL, a COPEL diligenciou a DAP da COOPERATIVA AGRICOLA E DE AGRONEGOCIOS E DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO em pesquisa no sítio



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
7063/2017

Folha.....

.....

<<http://smap14.mda.gov.br/extratodap/PesquisarDAP>>. Esta COPEL atestou que a DAP Jurídica de COOPERATIVA AGRICOLA E DE AGRONEGOCIOS E DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO não se encontra suspensa, conforme indicou a COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL – COOAIPRO, mas, sim, cancelada, conforme o extrato da pesquisa (em anexo) confirmou. De fato, o Edital diz que a penalidade para a proponente que deixe de apresentar a documentação relacionada no item 7.1.1 do Edital é a INABILITAÇÃO. Ora, o Extrato da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas é documento necessário para a habilitação. Ademais, a proponente COOPERATIVA AGRICOLA E DE AGRONEGOCIOS E DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO poderia ter solicitado à COPEL, caso assim desejasse, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, à luz do item 9.6 do Edital. Não se pode alegar que não houve tempo hábil para que tal saneamento pudesse ocorrer. Portanto, esta COPEL entende que COOPERATIVA AGRICOLA E DE AGRONEGOCIOS E DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS DO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO deva ser INABILITADA, e os itens dela remanescentes distribuídos às demais proponentes, respeitada a ordem de classificação prevista na legislação.

5. Quanto ao questionamento da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA LTDA a COPEL, revisando os critérios de julgamento, reconhece que a legislação é clara no tocante ao tratamento dado aos produtos orgânicos. É o que diz o Edital, no item 10.2.2, ao afirmar que tem preferência os "(...) *fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003*".

6. Em face ao exposto, a COPEL reclassifica as proponentes: 1ª) COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES DE TREMEMBÉ E REGIÃO-COOMATRE e 2ª) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ-COOAAT, tendo em vista o item 10.1.1.2 do Edital ("o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos"); Não se apresentaram grupos sob o item 10.1.1.3 do Edital ("o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País"); Sob o item 10.1.1.4 ("grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País"), aninham-se as proponentes 3ª) COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL – COOAIPRO; 4ª) COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, com maior percentual de agricultores familiares, sustentado pelo item 10.4 do Edital; 5ª) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA LTDA, com prioridade na seleção para o **item 32 – suco de uva integral** sobre a COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA, tendo em vista o que prescreve o item 10.2.2 do Edital ("*fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003*").

7. Após este julgamento, ficam classificados os Projetos de Venda, a saber: 1ª) **COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES DE TREMEMBÉ E REGIÃO-COOMATRE**, totalizando o valor de R\$63.952,08 (Sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos), contemplando os seguintes itens:

Item	Quant.	UN	Descrição	P. Unitário	P. Total
02	800	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA	R\$ 4,99	R\$ 3.992,00
04	500	UN	ALFACE AMERICANA	R\$ 2,58	R\$ 1.290,00
05	500	UN	ALFACE LISA	R\$ 1,82	R\$ 910,00
06	500	UN	ALFACE CRESPA	R\$ 1,36	R\$ 680,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº  
7063/2017

Folha.....

.....

07	6.849	KG	BANANA NANICA	R\$ 2,92	R\$ 19.999,08
12	800	KG	BETERRABA	R\$ 2,28	R\$ 1.824,00
16	1.500	MÇ	CHEIRO VERDE	R\$ 2,36	R\$ 3.540,00
19	100	KG	COUVE MANTEIGA	R\$ 4,27	R\$ 427,00
20	500	UN	ESCAROLA FRESCA	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
21	2.000	KG	GOIABA VERMELHA	R\$ 8,76	R\$ 17.520,00
23	400	KG	LARANJA LIMA	R\$ 3,52	R\$ 1.408,00
24	800	KG	LARANJA PÊRA	R\$ 1,94	R\$ 1.552,00
25	300	KG	LIMÃO TIPO CRAVO	R\$ 4,42	R\$ 1.326,00
26	1.000	KG	LIMÃO TIPO TAHITI	R\$ 6,09	R\$ 6.090,00
27	250	KG	MANDIOCA, BRANCA	R\$ 3,16	R\$ 790,00
30	600	KG	REPOLHO COMUM	R\$ 2,59	R\$ 1.554,00

**2ª) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS ASSENTADOS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ-COOAAT**, totalizando o valor de R\$93.148,92 (Noventa e três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), contemplando os seguintes itens:

Item	Quant.	UN	Descrição	P. Unitário	P. Total
01	600	KG	ABOBORA; CULTIVARES TIPO "CANHÃO"	R\$ 3,79	R\$ 2.274,00
02	800	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA	R\$ 4,99	R\$ 3.992,00
03	1.000	UN	ACELGA	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00
04	500	Und	ALFACE AMERICANA	R\$ 2,58	R\$ 1.290,00
05	500	Und	ALFACE LISA	R\$ 1,82	R\$ 910,00
06	500	Und	ALFACE CRESPA	R\$ 1,36	R\$ 680,00
07	8.151	KG	BANANA NANICA	R\$ 2,92	R\$ 23.800,92
12	800	KG	BETERRABA	R\$ 2,28	R\$ 1.824,00
14	2.000	KG	BRÓCOLIS NINJA	R\$ 7,41	R\$ 14.820,00
16	1.500	MÇ	CHEIRO VERDE	R\$ 2,36	R\$ 3.540,00
18	2.000	Und	COUVE-FLOR	R\$ 5,23	R\$ 10.460,00
20	500	Und	ESCAROLA FRESCA	R\$ 2,10	R\$ 1.050,00
23	400	KG	LARANJA LIMA	R\$ 3,52	R\$ 1.408,00
25	300	KG	LIMÃO TIPO CRAVO	R\$ 4,42	R\$ 1.326,00
27	250	KG	MANDIOCA, BRANCA	R\$ 3,16	R\$ 790,00
28	1.000	KG	PEPINO JAPONES	R\$ 4,32	R\$ 4.320,00
29	1.000	KG	PEPINO; CAIPIRA	R\$ 3,05	R\$ 3.050,00
30	600	KG	REPOLHO COMUM	R\$ 2,59	R\$ 1.554,00
33	3.000	KG	TOMATE TIPO SALADA	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00

**3ª) COOPERATIVA DE PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA ISABEL - COOAIRO**, totalizando o valor de R\$77.088,00 (Setenta e sete mil e oitenta e oito reais):

Item	Quant.	UN	Descrição	P. Unitário	P. Total
21	8.800	KG	GOIABA VERMELHA	R\$ 8,76	R\$ 77.088,00

**4ª) COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA**, Grupo Formal, atuando no País, totalizando o valor de R\$52.110,00 (Cinquenta e dois mil, cento e dez reais):

Item	Quant.	UN	Descrição	P. Unitário	P. Total
11	27.000	Und	BEBIDA LÁCTEA; UHT sabor CHOCOLATE	R\$ 1,93	R\$ 52.110,00

**5ª) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA LTDA**, totalizando o valor de R\$79.920,00 (Setenta e nove mil, novecentos e vinte reais):

Item	Quant.	UM	Descrição	P. Unitário	P. Total
32	27.000	Und	SUCO DE UVA INTEGRAL (TINTO)	R\$ 2,96	R\$ 79.920,00

**8. A COPEL declara fracassados os itens abaixo relacionados:**

Item	Quant.	UM	Descrição	P. Unitário	P. Total
08	6.000	KG	BANANA PRATA	R\$ 3,12	R\$ 18.720,00
09	1.000	KG	BATATA DOCE AMARELA	R\$ 4,95	R\$ 4.950,00
10	27.000	Und	BEBIDA LÁCTEA; UHT sabor MORANGO	R\$ 1,88	R\$ 50.760,00
13	2.000	KG	BRÓCOLIS COMUM	R\$ 6,17	R\$ 12.340,00
17	3.000	KG	CHUCHU	R\$ 3,41	R\$ 10.230,00
22	1.000	KG	INHAME, TIPO BRANCO	R\$ 4,81	R\$ 4.810,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº  
7063/2017

Folha.....

.....

<b>31</b>	27.000	Und	SUCO DE LARANJA NATURAL, INTEGRAL	R\$ 2,82	R\$ 76.140,00
<b>34</b>	200	KG	VAGEM MACARRAO	R\$ 7,02	R\$ 1.404,00

A COPEL ratifica a inexistência do item 15 na planilha original.

**9.** A COPEL, no uso da faculdade prevista no item 19.3 do Edital, convoca a proponente COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA ALIANCA LTDA a apresentar amostra do produto ofertado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta decisão.

Esta é a decisão.

Publique-se a decisão desta COPEL na Imprensa Oficial do Município, na forma da Lei Municipal n.º 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: *licitações/ Chamada Publica, nos termos da Lei de Acesso à Informação.*

Estância Turística de Tremembé, 03 de julho de 2018.

Marco Aurélio Duarte dos Santos  
Presidente

Silvia Helena Monteiro dos Anjos  
Membro

Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias  
Membro